

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
Processo Administrativo nº 1492528/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 106/2025, sediado na Praça São Miguel, nº 60, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 13, de 12 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/07/2025.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços continuados de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotações orçamentárias, previstas no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Atividade: 0403.123610029.2.141 **Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.123610003.2.021 **Manutenção do Salário Educação – QSE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.121220016.2.019 **Manutenção do Fundo de Educação – FME**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.123610029.2.025 **Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC-PETE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.123610029.2.024 **Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O credenciamento no LICITANET dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	PLANO AVULSO
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII,

da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante (se for o caso);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Da garantia:

5.10.1. A garantia da proposta está prevista no termo de referência.

5.10.2. A garantia da proposta de preços de que trata o item 5.10 deverá ser prestada antes de iniciado o certame, o valor deve ser calculado com base no item específico ao qual concorrerá.

5.10.2.1. A garantia **DEVERÁ** vir acompanhada do comprovante de pagamento da apólice, fiança bancária ou comprovante de transferência bancária (Banco do Brasil; Agência: 1480-X e Conta: 19561-8) ou pix (CNPJ: 04.873.600/0001-15).

5.10.2.2. Não será aceita garantia paga após a abertura da sessão, bem como o comprovante de pagamento de garantia.

5.10.3. A não apresentação de garantia prevista no item 5.10.1, implica na desclassificação automática da proposta de preços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois) centavos**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada (**conforme ANEXO IV**), ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

6.20.5.1. O não envio da proposta adequada implica na desclassificação da proposta vencedora.

6.20.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a contratada.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.11 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1. Não serão aceitas comprovações de exequibilidade por meio de orçamentos ou notas fiscais de compra/venda emitidas em 2024.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **item 7.8 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. **O licitante deverá obrigatoriamente apresentar as declarações previstas no anexo III deste Edital**, onde responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. **O licitante deverá obrigatoriamente apresentar a declaração prevista no anexo V deste Edital**, assinada eletronicamente por profissional habilitado da área contábil, responsável da empresa licitante, na forma da lei (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de comprovação para habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no LICITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas,

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. A Comissão de contratação, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. Prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://augustocorrea.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>

e

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total da avença;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7. do subitem 10.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12 do subitem 13.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal Transparência do Município e endereços eletrônicos: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e <https://augustocorrea.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Declarações

12.11.4. ANEXO IV - Modelo de proposta

12.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração do contador.

Augusto Corrêa/PA, 16 de julho de 2025.

Marilene Oliveira Alves
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - ELABORADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

1.1 Contratação de Serviços continuados de Transporte Escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA.

1.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025, tendo em vista que este instrumento de governanças ainda não foi elaborado pela municipalidade.

1.3 Os serviços estão divididos por itens conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos das tabelas abaixo. Os valores apurados a seguir servirão de base como o valor máximo que será pago pelos itens, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM - ROTA	x22 DIAS	Veículos	MESES	TOTAL ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	MANHA	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
2	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	TARDE	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
3	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	NOITE	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
4	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZANS - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA - CENTRINHO	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
5	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZANS - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA - CENTRINHO	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
6	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA - CENTRINHO	NOITE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
7	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
8	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40

9	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CE-ARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
10	MANOEL CONRRADO-QUADRO DO RUMO - BORETA - SÃO RAIMUNDO - VILA DO SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
11	MANOEL CONRRADO-QUADRO DO RUMO - BORETA - SÃO RAIMUNDO - VILA SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
12	MANOEL CONRRADO-QUADRO DO RUMO - BORETA - SÃO RAIMUNDO - V. SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
13	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - VILA VERDE-TRAV. DO 10	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
14	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - VILA VERDE-TRAV. DO 10	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
15	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	MANHA	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
16	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	NOITE	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
17	BACURI - IGARAPÉ-AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR- ATURIAI	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
18	BACURI - IGARAPÉ-AÇU - CARANAZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
19	BRAGANCINHA-RIO DO MEIO -RIO DAS PEDRAS-CAFEZINHO - VAREJÃO-ATURIAI	MANHA	39	22	ÔNIBUS	12	10296	R\$ 6,05	R\$62.290,80
20	BRAGANCINHA-RIO DO MEIO-RIO DAS PEDRAS-CAFEZINHO -ZE CASTOR-VAREJÃO- ATURIAI	TARDE	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00
21	ZÉ CASTOR -PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO -	MANHA	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00

	CARMO – BACANGA – TAPER – ATURIAI								
22	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPER – ATURIAI	NOITE	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
23	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
24	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	TARDE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
25	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO-PIÇARREIRA-BOM JARDIM--BOA ESPERANÇA-PATAL	MANHÃ	73	22	ÔNIBUS	12	19272	R\$ 6,05	R\$116.595,60
26	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO-PIÇARREIRA-BOM JARDIM-BOA ESPERANÇA-PATAL	TARDE	73	22	ÔNIBUS	12	19272	R\$ 6,05	R\$116.595,60
27	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA– BACANGA PORTO – ZÉ CASTOR	MANHA	39	22	ÔNIBUS	12	10296	R\$ 6,05	R\$62.290,80
28	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – ZÉ CASTOR	TARDE	39	22	ÔNIBUS	12	10296	R\$ 6,05	R\$62.290,80
29	BOA FÉ-IGARAPÉ AÇUCARANANZAL- ZE CASTOR	MANHÃ	47	22	Micro ônibus	12	12408	R\$ 5,20	R\$64.521,60
30	BOA FÉ-IGARAPÉ AÇUCARANANZAL- ZE CASTOR	TARDE	47	22	Micro ônibus	12	12408	R\$ 5,20	R\$64.521,60
31	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	MANHA	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60
32	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	NOITE	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60
33	COCAL-MINHOÇÃO-BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAI – TREVINHO – N. OLINDA	MANHA	71	22	ÔNIBUS	12	18744	R\$ 6,05	R\$113.401,20

34	COCAL-MINHOCÃO- BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA	NOITE	71	22	ÔNIBUS	12	18744	R\$ 6,05	R\$113.401,20
35	FILADELFIA - CUPU - MA- RANHÃOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	MANHA	74	22	ÔNIBUS	12	19536	R\$ 6,05	R\$118.192,80
36	FILADELFIA - CUPU - MA- RANHÃOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	NOITE	74	22	ÔNIBUS	12	19536	R\$ 6,05	R\$118.192,80
37	CUPU-FILADELFIA-MARI- LUCIA-MARANHÃOZI- NHO - COCAL - BUÇUZI- NHO - BUÇU GRANDE.	MANHA	70	22	ÔNIBUS	12	18480	R\$ 6,05	R\$111.804,00
38	CUPU-FILADELFIA-MARI- LUCIA-MARANHÃOZI- NHO - COCAL - BUÇUZI- NHO - BUÇU GRANDE.	TARDE	70	22	ÔNIBUS	12	18480	R\$ 6,05	R\$111.804,00
39	RIBANCEIRA -ESPOCA LATINHA-MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURA- GICA-	MANHA	38	22	ÔNIBUS	12	10032	R\$ 6,05	R\$60.693,60
40	RIBANCEIRA-ESPOCA LA- TINHA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURA- GICA	TARDE	38	22	ÔNIBUS	12	10032	R\$ 6,05	R\$60.693,60
41	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARA- NHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHÃOZI- NHO	MANHA	64	22	ÔNIBUS	12	16896	R\$ 6,05	R\$102.220,80
42	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARA- NHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHÃOZI- NHO	TARDE	64	22	ÔNIBUS	12	16896	R\$ 6,05	R\$102.220,80
43	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
44	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOA- RES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
45	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOA- RES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
46	ARAQUARA - SANTA MA- RIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00

47	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
48	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
49	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA -MARANHÃOZINO	MANHA	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
50	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA-MARANHÃOZINHO	TARDE	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
51	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA-MARANHÃOZINHO	NOITE	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
52	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHÃ	26	22	ÔNIBUS	12	6864	R\$ 6,05	R\$41.527,20
53	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	26	22	ÔNIBUS	12	6864	R\$ 6,05	R\$41.527,20
54	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	26	22	ÔNIBUS	12	6864	R\$ 6,05	R\$41.527,20
55	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	MANHA	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
56	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	TARDE	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
57	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	NOITE	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
58	IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAÍ	MANHA	54	22	ÔNIBUS	12	14256	R\$ 6,05	R\$86.248,80
59	IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAÍ	TARDE	54	22	ÔNIBUS	12	14256	R\$ 6,05	R\$86.248,80
60	ARAÍ- CAÇADA- IPIXUNA – ARAÍ	MANHA	48	22	ÔNIBUS	12	12672	R\$ 6,05	R\$76.665,60
61	IPIXUNA-FURÃO-SATUBIM-JANDIÁ-ESMERA-AREIA GROSSA-ITAPIXUNA-CACHOEIRA-ARAÍ	NOITE	72	22	ÔNIBUS	12	19008	R\$ 6,05	R\$114.998,40
62	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ	TARDE	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60
63	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ	NOITE	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60

64	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URU-MAJO - PERIMIRIM	MANHA	40	22	ÔNIBUS	12	10560	R\$ 6,05	R\$63.888,00
65	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URU-MAJO - PERIMIRIM	MANHA	40	22	ÔNIBUS	12	10560	R\$ 6,05	R\$63.888,00
66	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URU-MAJO - PERIMIRIM	MANHA	40	22	ÔNIBUS	12	10560	R\$ 6,05	R\$63.888,00
67	AUGUSTO CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	MANHA	29	22	ÔNIBUS	12	7656	R\$ 6,05	R\$46.318,80
68	AUGUSTO CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	TARDE	29	22	ÔNIBUS	12	7656	R\$ 6,05	R\$46.318,80
69	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORRÊA	MANHÃ	33	22	ÔNIBUS	12	8712	R\$ 6,05	R\$52.707,60
70	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	33	22	ÔNIBUS	12	8712	R\$ 6,05	R\$52.707,60
71	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	62	22	ÔNIBUS	12	16368	R\$ 6,05	R\$99.026,40
72	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	NOITE	62	22	ÔNIBUS	12	16368	R\$ 6,05	R\$99.026,40
73	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	MANHA	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
74	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	TARDE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
75	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	NOITE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
76	SANTA LUZIA - EMBO-RAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	MANHA	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00
77	SANTA LUZIA - EMBO-RAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	TARDE	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00

78	SANTA LUZIA - EMBO- RAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	NOITE	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00
79	PARADA NOVA-TAVARES VIANA - EMBORAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	MANHA	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
80	PARADA NOVA-TAVARES VIANA - EMBORAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	TARDE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
81	PARADA NOVA-TAVARES VIANA - EMBORAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	NOITE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
82	NOVA OLINDA-PEROBA- TREVINHO-NOVA OLINDA	MANHÃ	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
83	NOVA OLINDA-PEROBA- TREVINHO-NOVA OLINDA	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
84	NOVA OLINDA-PEROBA- TREVINHO-NOVA OLINDA	NOITE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
85	ARAÍ-NOVA OLINDA- AU- GUSTO CORRÊA - BRA- GANÇA -IST-AUGUSTO CORREA-NOVA OLINDA- ARAÍ	NOITE	166	22	ÔNIBUS	12	43824	R\$ 6,05	R\$265.135,20
86	PERNAMBUCO - CAPIM GENGIBRE - URUMAJOZI- NHO -URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	MANHA	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
87	PERNAMBUCO - CAPIM GENGIBRE - URUMAJOZI- NHO -URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	TARDE	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
88	MANOEL CONRADO- APIÓ-CORNELIO-CAJUAL -SOLEDADE - TRAV. DO 10	MANHÃ	53	22	ÔNIBUS	12	13992	R\$ 6,05	R\$84.651,60
89	MANOEL CONRADO- APIÓ-CORNELIO-CAJUAL -SOLEDADE - TRAV. DO 10	TARDE	53	22	ÔNIBUS	12	13992	R\$ 6,05	R\$84.651,60
90	MANOEL CONRADO- APIÓ-PARADA BACURÍ- CORNELIO-CAJUAL -SO- LEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	53	22	ÔNIBUS	12	13992	R\$ 6,05	R\$84.651,60
91	VINTE E CINCO - OLHA D' ÁGUA - TRAV.DO 10	MANHA	46	22	ÔNIBUS	12	12144	R\$ 6,05	R\$73.471,20

92	VINTE E CINCO – OLHA D'ÁGUA – TRAV.DO 10	TARDE	46	22	ÔNIBUS	12	12144	R\$ 6,05	R\$73.471,20
93	VINTE E CINCO – OLHA D'ÁGUA – TRAV.DO 10	NOITE	46	22	ÔNIBUS	12	12144	R\$ 6,05	R\$73.471,20
94	JANDIÁ – FURÃO – ES-MERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	MANHA	44	22	ÔNIBUS	12	11616	R\$ 6,05	R\$70.276,80
95	JANDIÁ – FURÃO – ES-MERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	TARDE	44	22	ÔNIBUS	12	11616	R\$ 6,05	R\$70.276,80
96	SERENO –ANDIROBAL – NOVA OLINDA	MANHA	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
97	SERENO –ANDIROBAL – NOVA OLINDA	TARDE	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
98	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	MANHA	36	22	Micro ônibus	12	9504	R\$ 5,20	R\$49.420,80
99	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	TARDE	36	22	Micro ônibus	12	9504	R\$ 5,20	R\$49.420,80
100	O CEDRO – RAMAL DE DENTRO – IPIXUNA – CEDRO	MANHA	39	22	Micro ônibus	12	10296	R\$ 5,20	R\$53.539,20
101	O CEDRO – RAMAL DE DENTRO – IPIXUNA – CEDRO	TARDE	39	22	Micro ônibus	12	10296	R\$ 5,20	R\$53.539,20
102	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO-SEU MARIO.	MANHA	38	22	Micro ônibus	12	10032	R\$ 5,20	R\$52.166,40
103	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO-SEU MARIO.	TARDE	38	22	Micro ônibus	12	10032	R\$ 5,20	R\$52.166,40
104	VILA VERDE -RAMAL DO 25, EMBORAÍ, TAVARES VIANA-CAMPO DO DERICO-RAMAL DO SOSSEGO-RAMAL DA GELZAR-RAMAL DO SERAFIM-RAMAL DA ANTONIA- RAMAL DO SEU AZEVEDO-ANTONICO PAXECO-VILA VERDE	MANHA	71	22	Micro ônibus	12	18744	R\$ 5,20	R\$97.468,80
105	VILA VERDE -RAMAL DO 25, EMBORAÍ, TAVARES VIANA-CAMPO DO DERICO-RAMAL DO SOSSEGO-RAMAL DA GELZAR-RAMAL DO SERAFIM-RAMAL DA ANTONIA- RAMAL DO SEU AZEVEDO-	TARDE	71	22	Micro ônibus	12	18744	R\$ 5,20	R\$97.468,80

	ANTONICO PAXECO-VILA VERDE								
106	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	MANHA	21	22	Micro ônibus	12	5544	R\$ 5,20	R\$28.828,80
107	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	TARDE	21	22	ONIBUS	12	5544	R\$ 6,05	R\$33.541,20
108	PATAL -ANOIRÁ RIO-ANOIRÁ PORTO- PATAL-PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	MANHA	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
109	ANOIRÁ - PATAL DENTRO -RAMAL TIMBORANA- PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	TARDE	52	22	ÔNIBUS	12	13728	R\$ 6,05	R\$83.054,40
110	PATAL -PIÇARREIRA-RECREIO-SANTA MARIA DO PATAL-BOA ESPERANÇA-BOM JARDIM-ANOIRÁ - PATAL	NOITE	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
111	SATUBIM - FURÃO - ES-MERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
112	SATUBIM - FURÃO - ES-MERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
113	TIJOCA - KALAZAN - CO-CAL - CHIQUINHA	MANHA	20	22	ÔNIBUS	12	5280	R\$ 6,05	R\$31.944,00
114	TIJOCA - KALAZAN - CO-CAL - CHIQUINHA	TARDE	20	22	ÔNIBUS	12	5280	R\$ 6,05	R\$31.944,00
115	SATUBIM - FURÃO - ES-MERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
116	SATUBIM-FURÃO-ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
117	ATURIAÍ-PIRATEUA-ATURIAÍ-VAREJÃO-ATURIAÍ	MANHÃ	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
118	ATURIAÍ-PIRATEUA-ATURIAÍ-VAREJÃO-ATURIAÍ	TARDE	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
119	ATURIAÍ-AUGUSTO CORREA-BRAGANÇA=AUGUSTO CORREA-ATURIAÍ(UNIVERSITARIO)	NOITE	92	22	ONIBUS	12	24288	R\$ 6,05	R\$146.942,40

120	BRAGANCINHA/RIO DAS PEDRAS-RIO DO MEIO-CAFEZINHO	MANHÃ	35	22	Micro ônibus	12	9240	R\$ 5,20	R\$48.048,00
121	BRAGANCINHA/RIO DAS PEDRAS-RIO DO MEIO-CAFEZINHO	TARDE	35	22	Micro ônibus	12	9240	R\$ 5,20	R\$48.048,00
Valor Total R(\$)									R\$ 8.994.321,60

Valor Total da Contratação

1.4 R\$ 8.994.321,60 (Oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um real e sessenta centavos)

Classificação dos Bens

1.5 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Vigência Contratual

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está agregada aos diversos elementos que embasam a decisão de efetuar esta contratação, onde pode ser verificada pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste objeto.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1 O transporte escolar é fator decisivo para a melhoria do desempenho dos alunos com baixo rendimento na escola e para que a educação alcance todas as crianças, conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança, principalmente em nível fundamental, o meio de transporte torna-se uma ferramenta de relevância e desafio da gestão pública. De acordo com a lei nº 9.394/96, artigo 3º inciso I, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” assim como a existência de ensino público gratuito são, entre outros, princípios da educação nacional. É dever dos municípios proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal (artigo 11º da Lei n.9.394/96).

2.2.2. A escola, como espaço pedagógico que pode ser explorado didaticamente, precisa desse acesso de todos, para que ela constitua-se por si só como acolhedora das vontades, dos desejos e das necessidades que permeiam as sociedades em evolução. Um dos fatores relevantes para o equilíbrio de oportunidades aos que habitam distantes de instituições educacionais é o oferecimento de sistema de transporte que funcione como facilitador da ligação a fundamental qualificação e preparação para o futuro.

2.2.3. Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural, com o plano de garantir a esse

conjunto de estudantes que residem a grandes distancias de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.

2.2.4. Nesse sentido, para efetiva garantia dos direitos sociais dos estudantes e a democratização da educação em todo o município de Augusto Corrêa e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, por meio de licitação a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA, pois essa condução escolar gratuita é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas, e contribui para diminuir a evasão escolar e favorece um número maior de crianças, jovens e adultos continuem estudando, chegando ao ensino superior, levando a inclusão social, garantindo a universalidade e integralidade do acesso à educação para todos.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.3.1. Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, a escolha da solução é a contratação de serviços de locação de veículos, **sem motorista e sem combustível**, decorrente de um processo criterioso e alinhado aos atos normativos da Legislação. A determinação da solução mais adequada foi obtida mediante a realização de um extenso levantamento técnico, que incluiu a verificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis e um comparativo entre 2(duas) opções disponíveis no mercado.

2.3.2. A solução proposta, levando em consideração as análises realizadas neste ETP, é a contratação de locação fixa e mensal de veículos. Destacamos que os requisitos para a contratação foram detalhados no item Descrição deste ETP, e que a descrição desses requisitos é com o intuito de atender os critérios mínimos de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3.2 – Classificação - Disputa

A inversão da ordem das fases será utilizada para garantir que os licitantes que realmente possuem a capacidade técnica e jurídica para executar o objeto da licitação possam apresentar as melhores propostas para a administração publica e garantir a segurança jurídica do processo.

Justificativa para Inversão das Fases na Licitação

A presente justificativa visa respaldar a **adoção da inversão das fases da licitação**, com a realização da **fase de julgamento das propostas antes da habilitação**, conforme permitido na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A inversão das fases licitatórias tem por objetivo otimizar o processo, reduzir a burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No modelo tradicional, é comum que todo o processo de habilitação de licitantes ocorra depois da análise das propostas comerciais, o que pode gerar um considerável desperdício de recursos públicos e tempo. Muitas vezes, analisam-se documentos de empresas que sequer apresentariam propostas competitivas ou sequer atenderiam ao objeto licitado de forma adequada.

Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitação irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a inversão das fases:

- **Racionaliza o tempo de análise processual;**
- **Evita atrasos desnecessários;**
- **Está em conformidade com a legislação vigente**, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência Administrativa;**
- **Celeridade Processual:** permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.
- **Segurança Jurídica:** está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da **eficiência** e da **economicidade**.
- **Economia de Recursos Públicos:** reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

Portanto, diante da **necessidade de eficiência administrativa**, do **comprometimento com a economicidade** e da **busca por celeridade na contratação**, a inversão das fases configura medida plenamente **justificada, legal e vantajosa** para a Administração Pública.

Dessa forma, a inversão das fases na presente licitação é **plenamente justificada e juridicamente respaldada**, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

4. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A contratação dos serviços de transporte escolar deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato.

4.2 Os veículos deverão ser entregues, no prazo de 36h trinta e seis horas após a assinatura do contrato;

4.3 Os veículos deverão ser entregues limpos, sem odores e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito;

4.4 Os veículos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2015.

4.5. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste termo e na proposta de solicitação pela SEMED, devendo ser substituídos, em até 3 (dias), a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízos da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Das Vistoriais

4.9. Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da Contratada, por qualquer motivo serão submetidos a um "Check List" por parte do contratante.

4.10. Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante

Da Renovação de Frota

4.10. Todos os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e não poderão ultrapassar durante a vigência do contrato, o máximo de 03 (três) anos de uso. Caso algum veículos dos itens, atinja o limite de 13 (treze) anos, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro com características semelhantes, a contar da data da comunicação por escrito e entregue na secretaria de educação ou através do email: semedaugustocorrea@gmail.com.

Das Infrações de Trânsito

4.11. A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.12. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.

4.12. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.13 Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a contratada arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

Das Avarias

4.14 As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

4.15. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.

4.16. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo

o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, constatando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.

4.17. Os reembolso solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

Do Licenciamento e Normas de Trânsito

4.18. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacements, taxas, impostos dos veículos.

4.19. No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo.

4.20. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores de trânsito e estar em conformidade com a legislação vigente.

Do Abastecimento

4.21 A contratante abastecerá todos os veículos da Contratada, desde que estejam autorizados pela unidade gestora do contrato

Período de Trabalho

4.22. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Manutenção dos Veículos

4.23. A manutenção corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela contratada, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da contratante, de acordo com o plano aprovado por ela.

5 GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

5.1. A Secretaria Municipal de Educação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

6 PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6.11. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será **PARCELADO** por **ITEM**.

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

7.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.4 Nos termos do art 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da proposta, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando se tratar de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados: Banco do Brasil; Agência: 1480-X e Conta: 19561-8.

7.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.7 Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão, bem como o comprovante de pagamento da garantia.

Exigências de habilitação

7.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.9 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.14 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.16 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.18 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.27 Prova de regularidade com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

7.28 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.29 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

7.30 O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.30.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.30.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.30.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.33 Atestados de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(s) da licitante, deverão conter:

a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

7.34 Em caso de dúvida para comprovação do item 7.33, conforme disposto do Art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.35 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.37 Relação dos veículos disponíveis para a prestação do serviço, incluindo **marca, modelo, ano de fabricação e placas** acompanhados das respectivas Cópias do Licenciamento do veículo do ano exercício vigente, em nome da licitante ou dos sócios da empresa; em caso de sublocação, cópia de contrato de sublocação entre a licitante e proprietário do veículo bem como seu licenciamento do veículo locado.

7.38 Vistoria dos veículos junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que será agendada através do e-mail dtransportesemed@gmail.com até 3 dias antes da abertura do certame;

7.39 Cópia do certificado do curso de capacitação do condutor de transporte escolar, acompanhado da carteira nacional de habilitação – CNH categoria D.

7.40 Licença de Operação (LO), emitido pela Secretaria Municipal ou Estado de Meio Ambiente, juntamente com sua publicação em veículos oficiais e de consulta pública;

7.41 Certificado de licenciamento emitido pelo corpo de bombeiros;

7.42 Para as licitantes que não possuem sede em Augusto Corrêa ou cidades vizinhas com mais 150 km deste Município, devem apresentar declaração própria de que, caso seja declarada vencedora no certame se compromete em instalar no prazo de até 60 dias após assinatura do contrato uma filial dentro do Município ou nas cidades vizinhas com distância acima citada, afim de atender com mais eficácia e rapidez quaisquer transtornos imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.

7.43 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante atualizado.

7.44 Para análise complementar de qualificação técnica deverá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.

8.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

8.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos serviços.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

8.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.

9.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos veículos, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

9.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços.

9.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.

9.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 1.3* deste Termo de Referência e posterior Edital.

9.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços a serem entregues serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Educação.

10.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

10.4. Serão recusados o serviço que não atendam às especificações constantes neste processo.

10.5. Todas as entregas dos serviços prestados fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, a contrata sofrerá as penalidades impostas pela legislação vigente.

10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Os representantes da administração, Juraci Sousa Amorim, Matrícula: 128878-4 e CPF: 558.988.662-72 e fiscal substituto: Marcus Paulo Gonçalves Nunes, Matrícula: 133484-0, CPF: 042.546.652-37, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.141 | Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.98 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15400000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0003 2.021 | Manutenção do Salário Educação - QSE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica Subelemento:

3.3.90.39.98 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15500000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 122 0016 2.019 | Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.98 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15001001

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.024 | Manutenção do Programa Nacional de Transporte Es PNATE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15530000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orcamentária

12 361 0029 2.025 | Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC - PETE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90. 39.99 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15001001

12 REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 15.133, de 2021).

14. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e)
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa:** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

15.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade objeto a ser contratado.

15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Ssecretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

16. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

16.1 Augusto Corrêa/PA, 14 de julho de 2025.

MARILENE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2025 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** E A
EMPRESA.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **MARILENE OLIVEIRA ALVES**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional nº 135598-8, residente na Rua Joaquim Ferreira Seixas, nº 421, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1492528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº...../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	Und	16	R\$....	R\$....
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 5.2. Aplicar qualidade nos serviços executados para o bom funcionamento dos bens públicos;
- 5.3. Cumprir fielmente os prazos e condições, estabelecidos neste Termo;
- 5.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;
- 5.5. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 5.10. Apresentar a Contratante, por escrito, justificativa, devidamente comprovada a respeito de eventuais ocorrências que possam vir a prejudicar a realização do serviço dos itens solicitados.
- 5.11. Utilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a durabilidade dos pneus recapados ou duplicados.
- 5.12. Apresentar equipe técnica uniformizada e identificada, devidamente habilitada para a realização dos serviços, sempre que se deslocar às dependências da Administração, caso os serviços sejam executados nas secretarias.
- 5.13. Providenciar a retirada e entrega dos pneus, quando os serviços forem executados fora das instalações da Administração, responsabilizando-se pela logística, integridade e rastreabilidade dos itens.
- 5.14. Reexecutar, sem ônus para a contratante, qualquer serviço recusado por não atender aos padrões exigidos, no prazo estipulado pela fiscalização, garantindo qualidade mínima de três meses para os serviços realizados.
- 5.15. Garantir a destinação correta dos resíduos gerados, como carcaças inutilizadas, restos de borracha e outros subprodutos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.
- 5.16. Possuir estrutura física, técnica e operacional compatível com a demanda prevista e com os prazos definidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 6.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a prestação dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.3. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e em seus anexos;
- 6.4. Caso a nota fiscal apresente incorreções ou divergências com a nota de empenho emitida pela Prefeitura, a empresa será comunicada do fato, sendo suspensa a contagem do prazo para pagamento, até as devidas correções por parte da empresa;

- 6.5. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.7. Fornece todas as informações técnicas necessárias à correta execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas em tempo hábil sempre que houver solicitação formal da contratada.
- 6.8. Aplicar as sanções previstas em lei, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão da realização do serviço;
- 6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à efetiva realização do serviço;
- 6.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia **.../.../2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/07/2025**.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - IV. **Multa**:
 1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recurso específico consignado no Orçamento do município, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2025:

- Atividade: 0403.123610029.2.141 **Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.123610003.2.021 **Manutenção do Salário Educação – QSE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.121220016.2.019 **Manutenção do Fundo de Educação – FME**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.123610029.2.025 **Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC-PETE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ.
- Atividade: 0403.123610029.2.024 **Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, de de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

.....
CNPJ nº

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2025 - ANEXO III – DECLARAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

A **empresa (Razão Social)**, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data, de de 2025.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2025 - ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº/2025

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE DE CONTATO:

Senhores,

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto do presente certame.

DECLARAMOS que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução, descrito no Anexo I do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº/2025**, bem como dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a o fornecimento dos bens, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Augusto Corrêa.

DECLARAMOS ainda, que:

A validade de nossa proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo de execução dos serviços dar-se em **até 36h (trinta e seis) horas**, contados do recebimento da ordem de serviços, a contar da notificação da contratada. Os serviços serão prestados nos locais, descritos no **Termo de Referência**.

Condição de pagamento: conforme **item 6.1** do Termo de Referência.

Os dados bancários de nossa empresa são: Banco.....(n.º e nome), Agência(n.º e nome) e Conta Corrente n.º

DECLARAMOS que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Finalmente, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao objeto e nossa plena concordância com TODAS as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Para tanto, e em conformidade com as exigências, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição do objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	km	14784		
VALOR TOTAL R\$					

Local, de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2025 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (item 7.32. do Termo de Referência).

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2025

OBJETO: Contratação de serviços continuados de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Eu,, contador, com registro no CRC/PA nº.....
DECLARO, sob as penas da lei, que o licitante, CNPJ Nº.....,
interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº...../2025**, que os balanços patrimoniais apresentados
atendem os índices econômicos previstos no edital.:

Índices econômicos	Exercício 2023	Exercício 2024
Liquidez Geral (LG)	-	-
Liquidez Corrente (LC)	-	-
Solvência Geral (SG)	-	-

Augusto Corrêa/PA, de de 2025.

NOME DO CONTADOR

CRC/PA nº

CPF nº